



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 032/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"ESTABELECE NOVO PLANO DE CUSTEIO ESPECIAL AO RPPS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N° 2.200, DE 31.12.1999".***

Repisando justificativa anteriores, a matéria em foco é resultado de procedimento de rotina atuarial, que tem por finalidade dar cumprimento ao artigo 40 da Constituição da República/1988, em razão da obrigatoriedade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Assim, a cada ano é procedida a revisão atuarial do Plano de Benefícios administrados pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV). Para tanto, a avaliação atuarial em foco teve como data base 31/dezembro/2021 e foi realizada pela empresa LUMENS – Assessoria e Consultoria Atuarial, através da Nota Técnica em anexo, emitida pelo Atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, inscrito no MIBA sob nº 2.091.

Em breve esclarecimento, esse último estudo atuarial apurou a necessidade de uma pequena readequação do Plano de Custeio Especial, destinado à cobertura do Passivo Atuarial, encargo esse exclusivo do Município, restando concluído pela elevação do percentual das alíquotas numa média de 4,43% ao ano e no aumento do seu prazo de vigência em mais dois (02) anos, como condição para complementar o custeio

Esse resultado atuarial é decorrência, basicamente, de três (03) motivos fundamentais:

a um, como consequência da redução da taxa de juros, parâmetro representado em ganho real de investimentos, utilizada nos cálculos atuariais, pois quanto menor a expectativa de rentabilidade, maior será o passivo atuarial;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

a dois, como consequência da frustração no rendimento das aplicações financeiras motivada pela instabilidade do mercado, sobremaneira nesse período que ainda que fez sentir os reflexos deixados pela pandemia do novo Coronavírus; e

a três, o fato da razão entre servidores ativos e inativos estar em redução natural, visto a manutenção do numero de servidores ativos num mesmo patamar em relação ao aumento de inativos.

Para melhor caracterização das alterações resultantes da revisão atuarial do ano base de 2021 apresentamos o demonstrativo abaixo contendo os percentuais atinentes aos últimos Planos do Custeio Especial e os novos percentuais ora propostos, onde se consta uma aparente melhora em relação ao Plano vigente no ano de 2019, como segue:

DEMONSTRATIVO DO CUSTEIO ESPECIAL				
PLANOS ANTERIORES E PLANO PROPOSTO				
VIGÊNCIA (ano)	PLANO 2019/2020	PLANO 2021	PLANO 2022	PLANO 2023
2022	38,70%	38,70%	37,35%	37,35%
2023	43,70%	39,83%	37,35%	37,35%
2024	48,70%	39,83%	37,35%	41,77%
2025	54,70%	39,83%	37,35%	41,77%
2026	61,70%	39,83%	37,35%	41,77%
2027	68,70%	39,83%	37,36%	41,77%
2028	75,70%	39,83%	37,36%	41,77%
2029	83,70%	39,84%	37,36%	41,77%
2030	92,20%	39,84%	37,36%	41,78%
2031	99,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2032	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2033	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2034	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2035	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2036	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2037	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2038	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2039	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2040	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2041	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2042	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2043	102,00%	39,84%	37,36%	41,78%
2044	-	39,84%	37,36%	41,78%



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

2045	-	39,84%	37,36%	41,78%
2046	-	39,85%	37,36%	41,78%
2047	-	-	37,36%	41,78%
2048	-	-	37,36%	41,78%
2049	-	-	37,36%	41,78%
2050	-	-	37,37%	41,78%
2051	-	-	-	41,78%
2052	-	-	-	41,79%

Oportuno destacar e rememorar que situação atual em relação ao período anterior a Reforma da Previdência, além da boa gestão de nosso Fundo de Previdência, é consequência de medidas já adotadas pelo Município, a saber: as novas regras para os benefícios de pensão; a adequação da alíquota laboral para 14,0%; os novos parâmetros estabelecidos para o equacionamento do déficit atuarial, dentre outras providências administrativas que foram implantadas.

Contudo, conforme também já externado aos senhores edis ainda é preciso avançar com outras medidas facultadas pela Reforma da Previdência, o que é de nosso propósito implementar, vez que além de equacionar o déficit atuarial virão possibilitar a disponibilidade de recursos orçamentários para melhor atender as demandas da população.

Por fim, desde já colocamos a disposição dessa Casa os secretários de Administração e da Fazenda, bem como os servidores representantes do Fundo de Previdência, os quais estão habilitados a prestar os esclarecimentos pertinentes e elucidar eventuais questionamentos.

Em linha de conclusão, pelo exposto, rogamos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 25 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 032/2022

Estabelece novo Plano de Custeio Especial ao RPPS, previsto na Lei Municipal nº 2.200, de 31.12.1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Custeio Especial destinado a recuperação do déficit atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.200, de 31 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município, institui o Fundo de Previdência destinado ao seu custeio e dá outras providências, na redação estabelecida pela Lei Municipal nº 3.430, de 23 de dezembro de 2021, passando a vigorar de conformidade com a seguinte Tabela:

“Art. 3º.
II -

VIGÊNCIA (Ano)	CUSTEIO ESPECIAL (Alíquota)
	EMPREGADOR
2022	37,35%
2023	37,35%
2024	41,77%
2025	41,77%
2026	41,77%
2027	41,77%
2028	41,77%
2029	41,77%
2030	41,78%
2031	41,78%
2032	41,78%
2033	41,78%
2034	41,78%
2035	41,78%
2036	41,78%
2037	41,78%
2038	41,78%
2039	41,78%



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

2040	41,78%
2041	41,78%
2042	41,78%
2043	41,78%
2044	41,78%
2045	41,78%
2046	41,78%
2047	41,78%
2048	41,78%
2049	41,78%
2050	41,78%
2051	41,78%
2052	41,79%

Parágrafo único. A alteração no Plano de Custeio Especial prevista nesta Lei tem por finalidade a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV, em cumprimento ao preconizado pelo artigo 40 da Constituição Federal e de conformidade com as normativas da Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998 e da Portaria MTP nº 1.467, de 02.07.2022, tendo como fundamento a Avaliação Atuarial na Data Base de 31 de dezembro de 2021, objeto da Nota Técnica emitida pelo Atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, MIBA nº 2.091.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do mês subsequente ao nonagésimo dia contado da data de sua publicação, em cumprimento ao disposto no artigo 195, § 6º da Constituição da República de 1988.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.